



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

22 FEV. 2023

Protocolo Nº 062

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2022 – 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar n.º 131/2021, de 13 de setembro de 2021, que autoriza a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar n.º 131/2021, de 13 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a 30 (trinta) UFM (Unidade Fiscal do Município).

[...]

Art. 6º

§1º

§2º

§3º

§ 4º O Poder Executivo, através de decreto, poderá estabelecer os procedimentos e prazos para a remessa das certidões de dívida ativa a protesto extrajudicial."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciação:

APROVADO 07/03/23

APROVADO 14/03/23

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

14 MAR. 2023

APROVADO

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE

Constituições e Funcões
Em 28/02/23 Prazo 30 Dias

Presidente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 15/2022

Chopinzinho, 12 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 15/2022, que altera a Lei Complementar n.º 131/2021, de 13 de setembro de 2021, que autoriza a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária, e dá outras providências.

Considerando a solicitação da Procuradoria Geral do Município e, órgão responsável pelo ajuizamento das execuções fiscais.

Considerando a Lei Complementar nº 131/2021, que autorizou a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Considerando que não foi percebido diminuição das execuções fiscais em andamento, tendo em vista que o valor consolidado é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração, ou seja, resultando em valores consolidados superiores a 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município), diminuindo sobremaneira o objetivo e a eficácia da referida lei.

Considerando ainda a realidade forense das execuções fiscais, que indica que a grande dificuldade está na localização do devedor e de bens penhoráveis suficientes para garantia da satisfação da dívida. Não localizado o devedor ou patrimônio bastante, os processos executivos ficam paralisados, sem nenhum proveito para a arrecadação municipal e gerando gastos para todo o sistema de justiça, quer para o Poder Judiciário, quer para as Procuradorias dos Municípios e Secretarias de Governo.

Considerando também que para ajuizamento de execuções fiscais com o valor de até R\$ 5.166,00, as custas cíveis são de R\$ 369,00 + distribuição R\$ 70,34 + taxa R\$ 37,86, totalizando R\$ 477,20 (quatrocentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

Ante o exposto, e considerando o objetivo de aumentar a arrecadação municipal e diminuir os gastos para todo o sistema de justiça, quer para o Poder Judiciário, quer para a Procuradoria e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

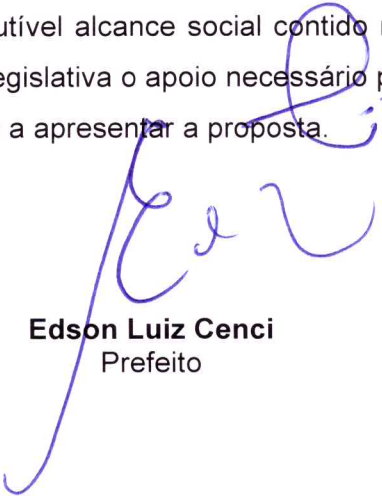
Secretaria Municipal de Finanças, a PGM solicitou alteração da Lei Complementar n.º 131/2021, objetivando autorizar a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a 30 (trinta) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Em anexo cópia dos despachos 23 a 28 do Memorando Eletrônico n.º 2.008/2019, bem como, cópia do Decreto Estadual n.º 9.721.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta solicita-se aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Estas as razões que nos levam a apresentar a proposta.

Atenciosamente,


Edson Luiz Cenci
Prefeito